



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

**É tempo de realizar**

**DECRETO MUNICIPAL Nº165/2020 GP**

**EM 25 DE JUNHO DE 2020.**

**PRORROGA AS MEDIDAS DE  
CONTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NO  
COMÉRCIO LOCAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Município de São José de Piranhas editou o Decreto nº 128, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde no âmbito do município de São José de Piranhas;

Considerando o crescente número de casos, devendo ser mantidas as medidas de contenção e higienização previstas no Decreto Municipal nº 157, de 18 de maio de 2020;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), ficam prorrogadas até o dia **30 de junho de 2020** as medidas previstas no Decreto nº 157 de 18 de maio de 2020.

Art. 2º. Ficam prorrogadas, até o dia 30 de junho de 2020, as disposições contidas nos decretos municipais nº 128/2020 e 142/2020 que tratam do funcionamento dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

**É tempo de realizar**

Art. 4º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19) e que não conflitem com as previstas neste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB, 25 DE JUNHO DE 2020.



FRANCISCO MENDES CAMPOS  
Prefeito Constitucional